



DIÁRIO OFICIAL Nº 33.119 DE 03 DE MAIO DE 2016

PORTARIA

PORTARIA Nº. 420 DE 11 DE ABRIL DE 2016

Instituiu e regulamenta a Gestão da Central de Vagas, disciplinando procedimentos administrativos gerais, para implantação e implementação na movimentação de adolescentes e jovens em conflito com a lei junto às unidades de atendimento socioeducativo, no âmbito das medidas de internação e semiliberdade.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FASEPA, no uso das suas atribuições, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo da FASEPA;

e CONSIDERANDO as competências do poder executivo estadual no desenvolvimento e manutenção de programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, consoante o art. 4º, inciso III da lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO as disposições que asseguram os direitos dos adolescentes previstos na Constituição Federal; Lei n° 8.069/1990 (ECA); Lei n° 12.594/2012 (SINASE); e na Resolução nº 165\2012 Conselho Nacional de Justiça-CNJ.

CONSIDERANDO a importância em oferecer um atendimento socioeducativo de qualidade e organizado por faixa etária, com metodologia de trabalho e apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o controle de vagas, envolvendo toda a movimentação (entrada, saída, permuta, transferência) nas unidades socioeducativas dos adolescentes e jovens em conflito com a lei; e que a movimentação devem ser trabalhadas nas progressões de medida e em casos excepcionais;

CONSIDERANDO que nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em unidade de internação ou semiliberdade SEM ordem escrita da autoridade judiciária competente.

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituído, a Central de Vagas, sob a coordenação da CASE/DAS, que terá dentre suas atribuições, manter, atualizar e ter acesso aos dados dos adolescentes no que se refere as vagas disponíveis e ocupadas nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º. A Central de Vagas será responsável ainda, pelo planejamento, orientação, monitoramento e avaliação e

movimentações de adolescentes e jovens nas diversas unidades socioeducativas, gerenciando todas as informações relacionadas às vagas disponíveis de internação, internação provisória e semiliberdade, inclusive na forma de descumprimento de Medida na forma de sansão.

DO ACESSO E REQUISIÇÃO DE VAGA

Art. 3º. Na de avaliação dos casos de solicitação de vagas, serão adotados os seguintes procedimentos:

I- Somente a central de vagas autorizará o ingresso nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, conforme o estabelecido no art. 40, da lei 12.594/2012;

II- Análise e articulação junto as unidades socioeducativas acerca da disponibilidade das referidas vagas;

III- Nenhum adolescente poderá ingressar ou permanecer em Unidade de Internação ou de Semiliberdade sem ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, como estabelece o art. 106 da lei 8.069/1990;

IV- A requisição de vagas para a Internação Provisória e Internação, incluindo internação-sansão e semiliberdade nos programas executados por esta FASEPA, serão direcionados à central de vagas, inclusive nos finais de semanas e feriados utilizando os seguintes meio de comunicação e acrescidos dos seguintes documentos:

- a) Por meio de contato telefônico;
- b) via correio eletrônico, e-mail disponibilizado pela CASE;
- c) Documento civil do adolescente, em especial os que comprovem a sua data de nascimento;
- d) Guia de execução, devidamente instruída com a documentação necessária, expedida pela autoridade judiciária;
- e) Cópia da decisão judicial que decretou a Internação Provisória, Internação ou semiliberdade, ou ainda a internação-sanção;

Paragrafo único: Os adolescentes apreendidos em flagrantes por prática de ato infracional, fora do horário de 08h00min as 18h00min, serão recebidos no SAS, em consonância com o disposto no § 2º do art.185 do ECA, devendo ser apresentados no Ministério Público Estadual ou á autoridade Judiciária Competente no dia subsequente, ainda que no plantão do Judiciário.

DO INGRESSO

Art. 4º O ingresso de socioeducandos nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, será de segunda a sexta e não ocorrerá antes das 08h00min e nem após as 18h00, salvo em situação excepcional.

I) o ingresso de socioeducando nas Unidades de Atendimento Socioeducativo, deverá ser acompanhado com a seguinte documentação:

§1º Guia de execução da Medida Socioeducativa decretada pela autoridade judiciária competente;

§2º Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

§3º Cópia da decisão que determinou a Internação Provisória, Internação ou Semiliberdade;

§4º Cópia de Estudo Técnico realizado durante a fase de conhecimento, se houver.

Parágrafo Único. No caso de desligamento ou evasão de socioeducando, a Unidade executora do programa deverá informar, imediatamente, a Central de Vagas, e no caso de evasão, o Juízo competente, sob pena de incorrer em responsabilidade administrativa.

DO CUMPRIMENTO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Art. 5º Nos casos de evasão decorrente do descumprimento da medida de internação, quando o adolescente for apreendido, este deverá ser encaminhado, inicialmente, ao Serviço de

Atendimento Social/SAS, o qual informará á Central de Vagas acerca do cumprimento do MBA, devendo o socioeducando permanecer no SAS, por até 72h, aguardando que seja autorizado o seu ingresso na Unidade de internação indicada pela Central de Vagas.

Art. 6º Confirmado a validade do Mandado de Busca e Apreensão-MBA, em desfavor de adolescente, o mesmo deverá ser encaminhado para a unidade, indicada pela Central de Vagas.

Art. 7º O adolescente que abandonou a Medida de Semiliberdade, tendo MBA válido e novo ato infracional e após ter sido apresentado a autoridade competente, deverá ser encaminhado para unidade provisória.

Art. 8º O adolescente que descumpriu Medida de Internação, tendo MBA válido e novo ato infracional e após ter sido apresentado a autoridade competente, deverá ser encaminhado para unidade de internação conforme a disponibilidade de Vagas.

Art. 9º Em descumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, sem novo ato infracional e com Mandado de Busca e Apreensão válido, determinando internação sansão, deverá ser encaminhado para UASE, de acordo com a sua faixa etária.

DA MOVIMENTAÇÃO INTERNAÇÃO DE SOCIOEDUCANDOS ENTRE AS UASES.

Art.10 Nos casos em que se façam necessárias transferências e/ou permuta de socioeducandos entre as Unidades da FASEPA, a Central de Vagas deverá ser acionada, não sendo contemplada a possibilidade de transferência e ou permuta motivada por indisciplina, cujas tentativas de adesão à medida socioeducativa deverá ser esgotada pela própria equipe.

Art.11 As transferências e ou permutas deverão passar pela análise da Central de Vagas, e observarão os procedimentos e/ou justificativas seguintes:

§1º. A equipe técnica deverá apresentar o estudo de caso do socioeducando, assinalando as intervenções técnicas que já foram desenvolvidas, assim como, as

dificuldades encontradas para um melhor resultado do atendimento com o socioeducando;

§2º. Restando evidenciado que a situação ensejadora de intervenção imediata, impossibilitem a convivência comunitária do socioeducando na unidade em que se encontra, e desde que esgotadas as estratégias de intervenções da equipe multidisciplinar;

§3º. Quando a permanência na UASE comprometer a integridade física do socioeducando ou servidores, ou que possam gerar crise ou instabilidade na dinâmica das atividades, comprometendo o cumprimento da Medida ou a segurança da comunidade socioeducativa;

§4º. O adolescente que já estiver cumprindo Medida socioeducativa na fase conclusiva, somente poderá ser transferido e ou/permutado, caso seu relatório avaliativo necessite de manutenção de medida, ou em casos excepcionais, devidamente justificado;

§ 5º. Também não ocorrerá transferência ou permuta de adolescente que se encontre na fase conclusiva, mesmo passando de sua faixa etária, ou seja, permanecerá na UASE de origem, salvo, se a equipe técnica avaliar que o mesmo necessite de manutenção de medida de internação.

§6º. Os socioeducandos que estiverem realizando cursos profissionalizantes, inseridos no programa bolsa aprendizagem, que forem transferidos ou permutados, deve ser garantido à frequência a continuidade dos cursos e da bolsa, pela unidade que solicitar a transferência, por um prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA INTERNA OU PERMUTA

Art. 12 A transferência ou permuta interna deverá ser formalizada, observando os seguintes procedimentos:

§1º Estabelecer o contato prévio com a Central de Vagas, e esta, por sua vez deverá entrar em contato com o (a) Gestor (a) que irá receber o adolescente\jovem;

§2º A Unidade deverá elaborar um relatório situacional do socioeducando, informando o motivo da transferência ou permuta, bem como todos os procedimentos e intervenções técnicas já realizadas pela equipe, entretanto não surtirão efeito para sustar a transferência;

§3º Fica vedado a transferência/permuta do adolescente\jovem das Unidades de Atendimento em dias de visita, sábados, domingos e feriados, exceto em casos emergenciais e\ou com autorização prévia da DAS;

§4º Caso a movimentação da transferência/permuta decorrer de situação de conflito ou de suposta agressão física, além dos procedimentos definidos, deverá ainda, ser verificado o estado de saúde do socioeducando, especificamente, o encaminhamento para perícia (IML);

§5º Apresentar o prontuário do socioeducando, bem como toda sua documentação civil e escolar, assim como o Plano Individual de Atendimento-PIA se estiver no prazo estabelecido.

§6º O socioeducando que estiver no prazo de elaboração de relatório avaliativo, a equipe da UASE de origem deverá se responsabilizar pelo mesmo, podendo inclusive acompanhá-lo em audiência, com base no período que ocorreu a movimentação.

§7º Nos casos em que a transferência ou permuta ocorrer antes do prazo de 60 dias sem a elaboração do relatório, a atual equipe, será responsável pela elaboração deste e de acompanhar o socioeducando em audiência;

§8º A transferência ou permuta do socioeducando deverá, ser acompanhada, preferencialmente por um técnico da unidade de origem.

§9º Efetivada a transferência ou permuta, a Unidade de origem oficiará ao juízo da execução, bem como a família do socioeducando, informando qual a UASE que o adolescente foi transferido.

DA TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 13. Compete a Diretoria da DAS, mediante decisão da autoridade Judiciária competente, promover a transferência externa de socioeducando para Unidade Socioeducativa de outra Comarca.

Art. 14. A Central de Vagas analisará a solicitação de transferência externa, desde que decretada pelo Juízo competente, empreenderá todas as diligências necessárias para a realização da transferência externa do socioeducando.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15. A Central de Vagas realizará a fiscalização, no que concerne ao fluxo de vagas, nas Unidades de Atendimento Socioeducativo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos na execução desta Portaria serão submetidos, preliminarmente, à Diretoria de Atendimento Socioeducativo-DAS que emitirá parecer e o submeterá à apreciação e decisão final do dirigente máximo da FASEPA.

Art. 17. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS-Presidente da FASEPA

Protocolo 956778